PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº xx/2025**

**SÚMULA:** Altera a Lei 115/2005 e dispõe sobre a criação e estruturação da **Secretaria Municipal de Cultura e juventude,** no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior** , Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Sarandi a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, a qual será composta por 1 Secretario, 2 Diretores, 2 Chefes de departamentos, e 3 assessores simbologia cc4.

Art. 2º Por força da promulgação da Lei 3051/2024, em 20/12/2024, a qual estabeleceu as diretrizes do sistema de Cultura do Município de Sarandi, fica ratificado seu conteúdo utilizando-se das normativas já aprovadas para compor a estruturação da Secretaria de Cultura e Juventude.

Art. 3**.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 06 de fevereiro de 2025.

**Carlos Alberto de Paula Junior**

Prefeito do Município.

Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches**, **Auxiliar Administrativo**, em 06/02/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior**, **Prefeito Municipal**, em 10/02/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA**

I – MÉRITO

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: " Altera a Lei 115/2005 e dispõe sobre a criação e estruturação da **Secretaria Municipal de Cultura e juventude,** no âmbito do Município de Sarandi, do Estado do Paraná e dá outras providências."

II – LEGALIDADE

A criação da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude se faz devido a fundamentalidade para garantir a promoção, proteção e valorização do patrimônio cultural local, bem como para fomentar a participação social na gestão das políticas culturais.

Cada vez mais a **cultura** ocupa um papel central no processo de desenvolvimento das cidades, exigindo das gestões locais o planejamento e a implementação de políticas públicas que respondam aos novos desafios do mundo contemporâneo, políticas que valorizem as raízes históricas e culturais das cidades.

A cultura está relacionada diretamente à **geração do conhecimento e ao exercício do pensamento**, que são valores essenciais para o desenvolvimento da sociedade. Assim, a cultura é importante na formação pessoal, moral e intelectual do indivíduo e no desenvolvimento da sua capacidade de relacionar-se com o próximo.

**A criação da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude tem por finalidade coordenar a articulação política, visando o funcionamento eficiente e a integração do poder executivo ao público em geral.**

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Por fim, solicitamos tramitação do presente projeto de lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sarandi, em razão do relevante interesse público da matéria e para que da forma mais breve possível o plano esteja em vigência.

Paço Municipal, 06 de fevereiro de 2025

**Carlos Alberto de Paula Júnior**

**Prefeito de Sarandi**

Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches**, **Auxiliar Administrativo**, em 06/02/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior**, **Prefeito Municipal**, em 10/02/2025, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0014375** e o código CRC **6222A9ED**.

Processo 01.04.000560/2025-62